



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 065 /2004/DP-ANA

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

À Sua Excelência o Senhor  
**Cláudio Antônio de Mauro**  
Prefeito Municipal de Rio Claro  
Presidente dos Comitês Nacional e Paulista das Bacias Hidrográficas  
dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá  
37640-000 Rio Claro / SP

Assunto: **rio Atibaia.**

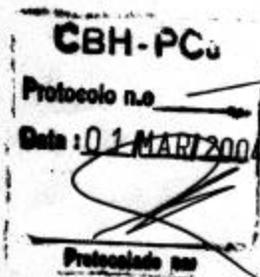
Senhor Prefeito,

1. Em aditamento ao nosso Ofício 629/2003/DP-ANA, de 09 de dezembro de 2003, comunicamos-lhe que, ~~de acordo com as normas em vigor, o rio Atibaia é de domínio da União.~~
2. Por oportuno, juntamos para seu conhecimento, cópia da Nota Técnica nº 001/2004/NGI, de 09.02.04.

Respeitosamente,

*Jerman*  
JERSON KELMAN  
Diretor-Presidente

*A*  
*Secretaria Executiva do*  
*CBH-PCJ.*  
*Seu rubricante anexar aos documentos*  
*que são entregues no pátio da*  
*PCJ 26/02/2004.*  
*Chelau*



Nota Técnica nº 001/2004/ NGI

Em 09 de fevereiro de 2004

Ao Senhor Flávio Lyra - Chefe do Núcleo de Gestão da Informação - NGI

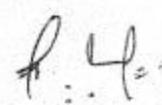
Assunto: **Nota Técnica referente ao Ofício 00000.001142/2004 de 27/01/2004.**

1. Em exame, o teor técnico do Ofício 00000.001142/2004 quanto a RECLASSIFICAÇÃO DO RIO ATIBAIA PARA RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO POR TER SUAS NASCENTES NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2. A saber: A Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994, item 5.4 do Departamento Nacional de Águas e energia Elétrica (DNAE), diz que "Quando, em uma confluência, desaparecer para montante a denominação do trecho de jusante, dentre os cursos confluentes, aquele cuja ~~bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem será considerado~~ como continuação do trecho de jusante, formando com este um curso d'água único, para fins de classificação. Neste caso, os demais cursos confluentes serão considerados afluentes do curso principal, passando a ser examinados em separado." Já o item 5.5 dessa mesma portaria estipula que "A determinação das áreas de drenagem será feita com base nas cartas geográficas oficiais. Se tais cartas não permitirem determinar qual dos cursos confluentes possui a bacia com maior área de drenagem, todos eles serão considerados como formadores do curso de jusante e, neste caso, serão identificados e examinados como cursos d'água distintos para fins de classificação, sendo o ponto de confluência tomado como início do curso de jusante e foz dos formadores."

3. Analisando-se as cartas topográficas do IBGE em escala 1:50.000: Extrema (SF-23-Y-B-IV-3), Camanducaia (SF-23-Y-B-IV-4), Piracaia (SF-23-Y-D-I-1) e Igaratá (SF-23-Y-D-I-2) pode-se determinar que:

- a. O denominado Rio Atibaia encontra-se em sua totalidade no estado de São Paulo e os seus dois afluentes à montante são os rios Cachoeirinha e Atibainha (figura 1).
- b. A bacia do Rio Atibainha possui 447,62 km<sup>2</sup> e está localizado em sua totalidade no estado de São Paulo (figura 2).
- c. A bacia do Rio Cachoeirinha possui 561,12 km<sup>2</sup> e abrange 517,27 km<sup>2</sup> no estado de São Paulo e 43,85 km<sup>2</sup> no estado de Minas Gerais (figura 2).



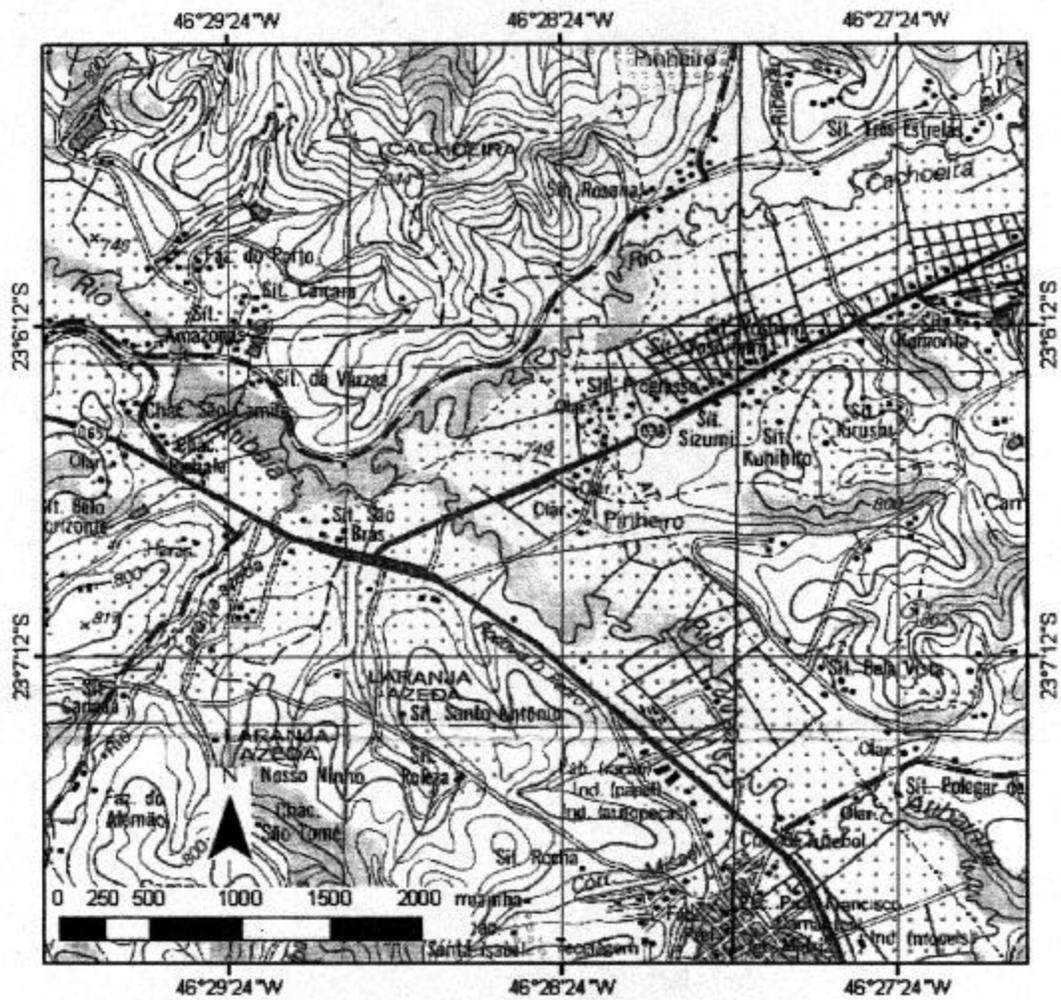


Figura 1 – Detalhe da confluência que dá origem ao Rio Atibaia composta pelos Rios Cachoeirinha e Atibainha (Folha IBGE.1:50.000 – Piracaia – SF-23-Y-D-I). Sistema de Coordenadas Geodésicas, Datum Horizontal SAD-69)

*[Handwritten signature]*

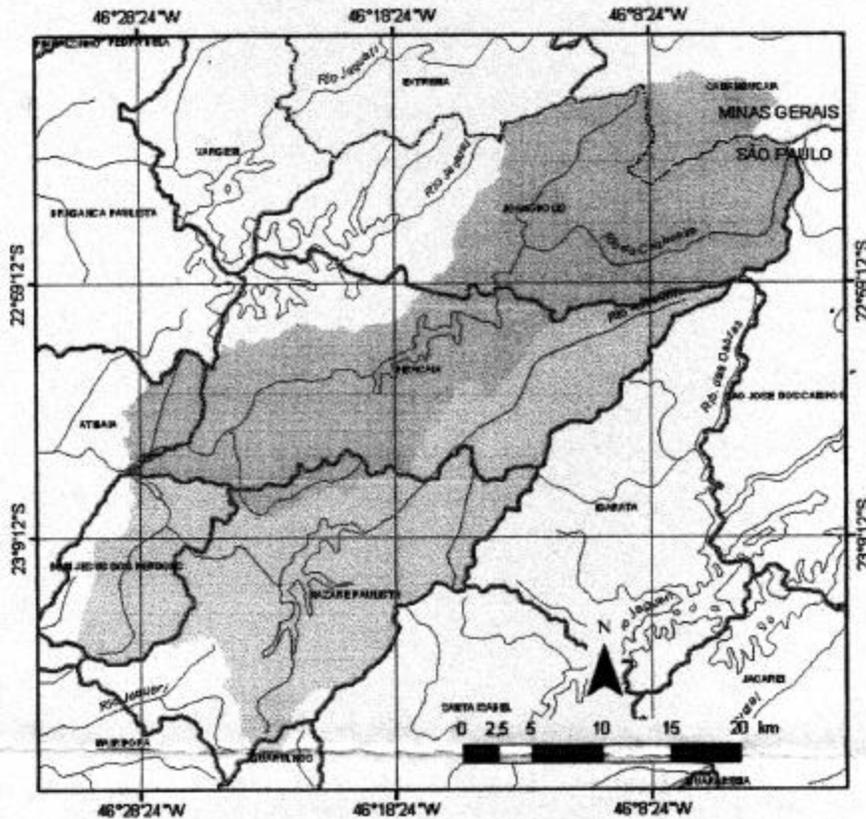


Figura 2 – Área de abrangência das Bacias do Rio Atibainha (em bege) e Cachoeirinha (em verde).

4. Assim, de acordo com a portaria do DNAE supracitada e com a análise espacial das bacias de drenagem em conformidade com as cartas oficiais geográficas oficiais, pode-se determinar que o Rio Atibaia é de domínio da União por possuir o confluente com maior área de drenagem (Rio Cachoeirinha) situado em ambos os estados de São Paulo e Minas Gerais.

Atenciosamente,

  
 ALEXANDRE DE AMORIM TEIXEIRA  
 Especialista em Geoprocessamento

  
 Ciente: Flávio Lyra  
 Chefe do Núcleo de Gestão da Informação - NGI

De acordo  
  
 FLÁVIO LYRA